

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N° 49/ 2015



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, no dia 26 de novembro de 2015 foi realizada vistoria técnica em diversos bens culturais do município de Antônio Carlos pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo técnico tem como objetivo avaliar estado de conservação da edificação, verificar o uso existente, a forma de acondicionamento e exposição do acervo e indicar as medidas necessárias para preservação da Casa de Cultura de Antônio Carlos, antiga Casa do Agente da EFCB, situada na Avenida Dr. Henrique Diniz nº 70, no centro da cidade de Antônio Carlos.

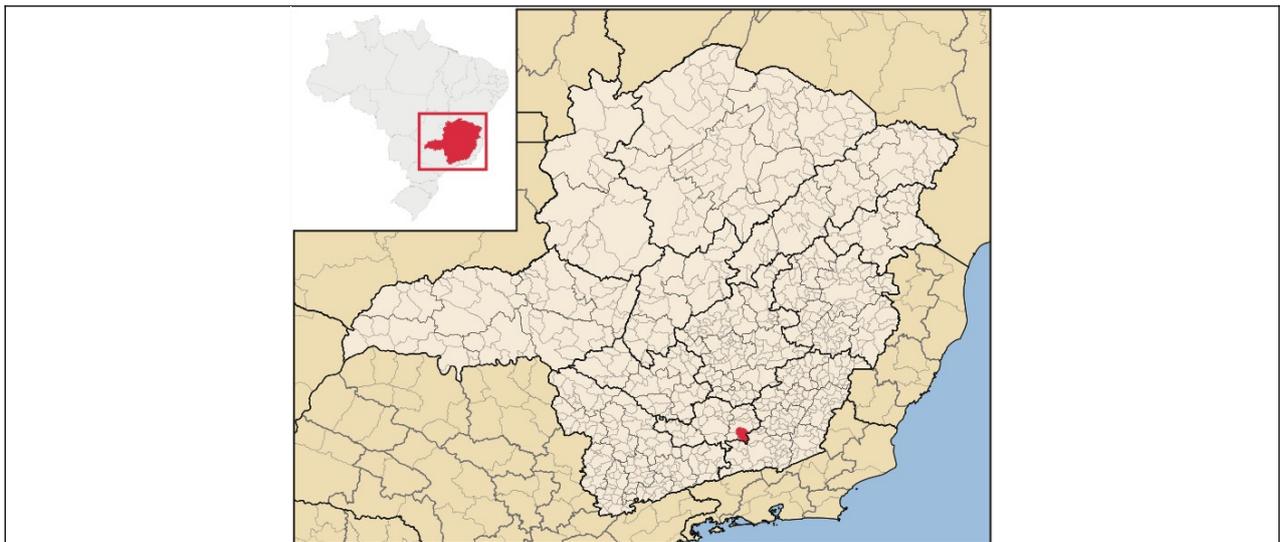


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Antônio Carlos (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: agosto de 2013.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: análise da documentação contida no PAAF 0024.15.007401-1, análise da documentação constante no Iepha., entrevista com o Flávio Leandro Nogueira, Secretário de Cultura e Turismo da cidade de Antônio Carlos, e inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 02/06/2015 foi encaminhada a esta Promotoria cópia do Inquérito Civil de nº 0056.15.000172-7 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, cujo objetivo é a apuração de uma eventual descaracterização do imóvel tombado, Casa de Cultura de Antônio Carlos, antiga Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Dr. Henrique Diniz, nº 70, no centro da cidade.

Em 05/01/2015 foi feita denúncia anônima através da Ouvidoria do Ministério Público alegando haver boatos de que o prédio da Casa de Cultura de Antônio Carlos, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, iria se transformar em uma creche para alunos do maternal. O autor da denúncia atenta ao fato de que o prédio em questão abriga enorme acervo de fotos da história da cidade, e caso esse boato viesse a se concretizar, seria uma perda lastimável para o município.

No dia 02/03/2015 a Promotoria de Justiça de Barbacena enviou um ofício ao Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Sr. Raimundo Nonato Marques, requisitando informações sobre a veracidade da possível descaracterização do imóvel e esclarecimento se o imóvel em questão é protegido por tombamento.

Em resposta, o Prefeito de Antônio Carlos informou que o imóvel em questão é protegido por tombamento Municipal através do Decreto nº 20 de 07 de Abril de 2005, e que o mesmo está abrigando duas salas de aula por um breve período, até o término da construção de uma nova escola para abrigar as referidas turmas.

Diante dos fatos, a Promotoria de Justiça de Barbacena solicitou a esta Promotoria, a realização de vistoria técnica sobre o atual estado de conservação do bem tombado.

4 - HISTÓRICO

4.1 – Histórico de Antônio Carlos¹

A região que constitui hoje o município de Antônio Carlos tinha como primitivos habitantes, segundo se sabe, os índios Puris, reunidos num pequeno povoado, situado nas cabeceiras do Rio das Mortes, região esta a que chamavam Borda do Campo.

Os bandeirantes paulistas, Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, vieram para esta região, onde permaneceram por algum tempo, deslocando-se depois, rumo ao norte, onde fundaram mais tarde (1728) o arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, hoje sede municipal da próspera cidade de Barbacena que, por sua divisão territorial, enquadrava, a esse tempo, o atual município de Antônio Carlos.

A agricultura figurava como atividade principal de seus primeiros habitantes, daí a presença de várias fazendas dentro do município. Destas, algumas pertenceram a elementos ligados à Inconfidência Mineira, tais como a Fazenda do Registro Velho, onde viveu o Padre Manoel Rodrigues da Costa. Também a Fazenda da Borda do Campo, de propriedade de Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, um dos fundadores do arraial e mais tarde propriedade de José Ayres Gomes, tornou-se célebre pelas conversações que nela se realizavam ao tempo da Inconfidência.

¹ Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/antoniocarlos.pdf>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A região denominada a princípio Bias Fortes, depois Sítio, teve seu nome definitivamente estabelecido em 1948, quando foi elevada à categoria de Município, em homenagem a um de seus ilustres filhos, o ex-Presidente do Estado, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

Dentre os ilustres filhos de Antônio Carlos, merecem destaque: José Bonifácio de Andrada, ex-embaixador, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, ex-Presidente do Estado, e Henrique Duffles Teixeira Lott, General do Exército.

O ano de 1728, fundação do Arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, e o ano de 1948, elevação à categoria de Município, constituem as datas mais importantes na vida municipal.

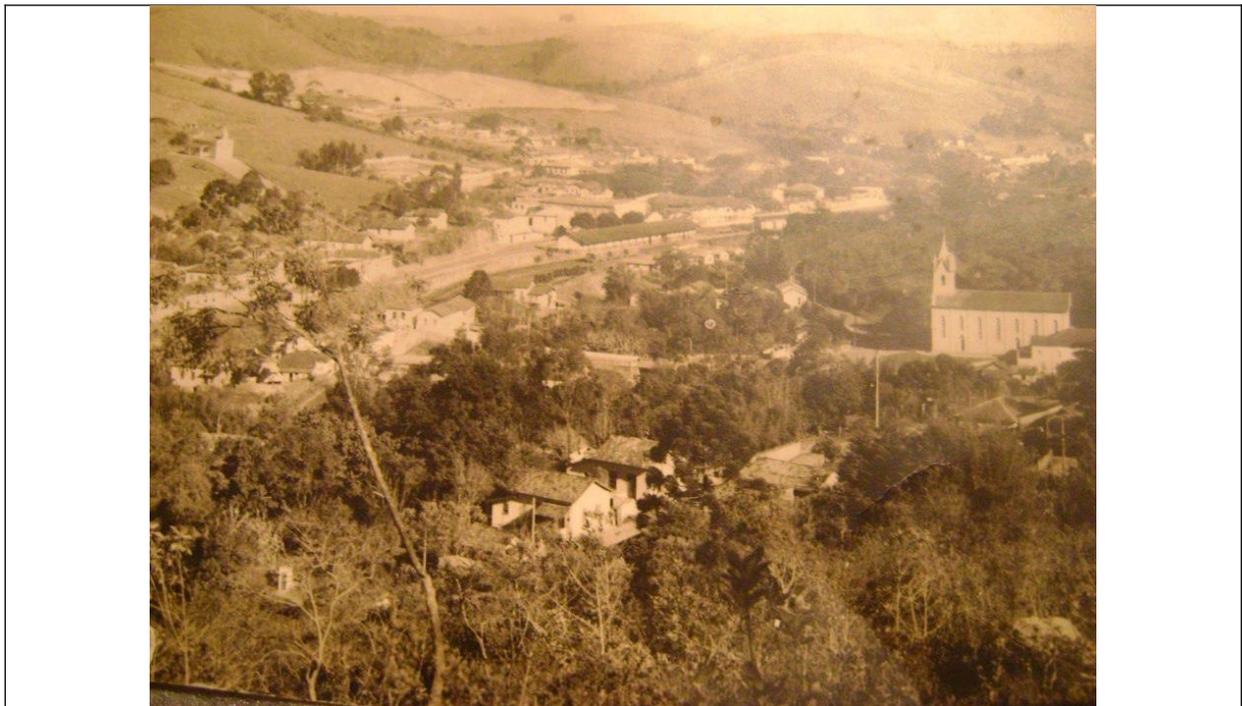


Figura 02 – Vista antiga da cidade de Antônio Carlos. Fonte:

http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br/_arquivos/breve_historia.pdf, acesso em 14/08/2013.

4.2 – Breve histórico do bem cultural²:

Datada de 1878, a construção fazia parte do complexo da estrada de ferro Dom Pedro II, Estação de Sítio, posteriormente, Estrada de Ferro Central do Brasil e Rede Ferroviária Federal S/A, construída para servir de moradia para o Agente da estação.

De localização privilegiada em um platô elevado com um amplo jardim à frente, possuía amplas janelas através das quais se vislumbrava parte da cidade, inclusive a linha férrea com sua velha estação, a Capela de São Sebastião e a Capela de Sant'Ana à Av. Henrique Dias.

Com a desativação da Estrada de Ferro Central do Brasil, a casa foi cedida à prefeitura municipal, inicialmente, para moradia do médico contratado pelo município. O local abrigou também a Casa de Cultura de Antônio Carlos.

5 – ANÁLISE TÉCNICA

² Dossiê de Tombamento

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A edificação em análise, situada na Avenida Henrique Diniz nº 70, foi tombada pelo município através do Decreto nº 20/2005. O Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para receber a pontuação do ICMS Cultural no ano de 2006.

Segundo informações constantes no Dossiê de Tombamento do imóvel, com a desativação da Estrada de Ferro Central do Brasil, a edificação foi cedida à prefeitura municipal.

De características ecléticas com influências coloniais, sofreu algumas descaracterizações para adaptar-se aos usos que abrigou ao longo dos anos. Implanta-se em terreno de esquina, em um platô elevado, com jardim frontal e um grande muro de arrimo em pedras secas nos fundos.

Desenvolve-se em um pavimento com tipologia em “L”. O acesso se faz através de varanda frontal, que é acessada por escadas e possui guarda-corpo em elementos vazados tipo “cobogó”. As esquadrias são em madeira no trecho mais antigo e metálicas nos acréscimos. A cobertura desenvolve-se em várias águas com vedação em telhas cerâmicas francesas. Os pisos internos são em tábuas de madeira, em ardósia na varanda, em cerâmica nos banheiros e cozinha e cimentado na área externa.

Em uma das laterais foi construído um anexo denominado “Bar Cultural”, coberto por telhas cerâmicas francesas e acabamentos rústicos.

O local passou por uma grande reforma no ano de 2005 para abrigar a Casa da Cultura de Antônio Carlos e a sede da Secretaria de Cultura e Turismo, que funcionou no local até o início do ano de 2015. Hoje o imóvel é utilizado pelo município como escola infantil, sendo que nos meses de dezembro e janeiro, período de férias escolares, o imóvel irá abrigar a Casa do Papai Noel, já tradicional no local há alguns anos.

Quando a edificação era utilizada como Casa de Cultura havia várias fotografias antigas do imóvel em exposição nas paredes dos cômodos.

Para abrigar a escola infantil, o imóvel não passou por novas descaracterizações em sua arquitetura. Houve a troca do uso cultural pelo uso escolar, com troca do mobiliário e remoção e guarda de todo o material que se encontrava exposto.

Foi possível verificar que a maior parte dos cômodos da edificação é utilizada para abrigar a escola infantil, sendo três cômodos utilizados como depósito.

Segundo informado pelo representante da Secretaria de Cultura, a escola infantil irá utilizar o imóvel até a construção do novo prédio, cujo terreno encontra-se disponível e a obra encontra-se em processo de licitação, ainda sem previsão de início.

Na data da vistoria, realizada por este Setor Técnico em 26/11/2015, o espaço passava por adaptações para abrigar a Casa do Papai Noel, com instalação de iluminação e decoração com motivos natalinos e construção de palanque de madeira em uma das laterais do imóvel. O mobiliário das salas de aula de educação infantil ainda permanece no local e será armazenado em uma das salas quando da realização do evento natalino no imóvel.

Verificou-se que o acervo que anteriormente ficava exposto na edificação, quando a mesmo abrigava a Casa de Cultura, composto por várias fotografias antigas da cidade de Antônio Carlos, encontra-se acondicionado de forma inadequada em um dos cômodos da edificação, dentro de caixas de papelão. Outros documentos pertencentes à Secretaria de Cultura, também encontram-se armazenados no local, em cômodo contíguo à cozinha, em estantes de aço e dentro de caixas box de papelão.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Fachada frontal da edificação.



Figuras 04 e 05 – Ambientes que abrigam as salas de aula, com mobiliário.



Figura 06 – Cozinha.



Figura 07 – Banheiro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 08 e 09 – Fachadas laterais da edificação.



Figuras 10 e 11 – Bar cultural, existente em uma das laterais do terreno onde implanta-se a edificação.



Figuras 12 e 13 – Intervenções no imóvel para abrigar a Casa do papai Noel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 14 e 15 – Pátios cimentados utilizados pelas crianças da escola infantil. Nos fundos, muro em pedras secas.



Figuras 15 e 16 – Acervo de fotografias da Casa de Cultura acondicionado de forma indevida.



Figura 17 – Acervo de fotografias da Casa de Cultura acondicionado de forma indevida.



Figura 18 – Documentos da Secretaria de cultura acondicionado no local.

Na data da vistoria foi verificada a existência de uma trinca entre o piso da varanda e a alvenaria frontal, o que denuncia uma possível movimentação da estrutura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6 – FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva e da idéia de pertencimento a uma comunidade. Devemos buscar a manutenção das tradições culturais para que elas sejam transmitidas para as próximas gerações. E, conseqüentemente passam a compartilhar de uma memória coletiva que se coloca frente ao tempo e estabelece uma ponte entre passado e presente.

O bem cultural vistoriado, além de ser um importante exemplar arquitetônico, é um espaço considerado lugar de memória, de significado valor cultural para a comunidade de Antônio Carlos, o que se confirma com o seu tombamento municipal.

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem :

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, econômico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania³.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Antônio Carlos, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 224 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:

(...)

II– a proteção dos locais e objetos de interesse histórico, cultural e paisagístico;

III– incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV– criação e manutenção de núcleos culturais distritais e de espaços públicos devidamente equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V– criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade, garantido o acesso aos seus acervos, bem como a museus, arquivos e congêneres;

VI– celebração de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e nos bairros;

VII - promoção e valorização dos profissionais da cultura.

³ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conforme a Lei nº 1640/2008, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Antonio Carlos:

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Antônio Carlos:

(...)

VIII – Respeito ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivos prever políticas e diretrizes para:

(...)

IV – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do município.

Art. 49 – São diretrizes da política cultural:

(...)

V – preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.

IX – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural

XXIV – viabilizar meios para a manutenção e conservação dos bens patrimoniais naturais e edificados.

XXV – promover tombamento dos bens patrimoniais do município.

Conforme a Lei nº 1735/2010 que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Antônio Carlos:

Art 1º - Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art 2º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de:

I - inventários,

2 - registros,

3 - tombamento,

4 - vigilância,

5 - desapropriação,

6 - outras formas de acautelamento e preservação.

7 – CONCLUSÕES

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por todo o exposto, verifica-se que houve alteração de uso do imóvel localizado na Avenida Henrique Diniz nº 70, tombado pelo município através do Decreto nº 20/2005, anteriormente utilizado como Casa da Cultura de Antônio Carlos e a sede da Secretaria de Cultura e Turismo. Hoje o imóvel abriga escola infantil municipal, sendo que nos meses de dezembro e janeiro, período de férias escolares, o imóvel irá abrigar a Casa do Papai Noel, já tradicional no local há alguns anos.

Apesar da mudança de uso, não ocorreram novas descaracterizações em sua arquitetura, havendo apenas mudança do mobiliário e lay out interno. Entretanto, a cidade perdeu o único espaço cultural da cidade, instituído por Lei Municipal⁴, privando, desta forma, que as atuais e futuras gerações possam conhecer e compreender o seu passado, fundamental para a preservação da sua identidade e memória.

O acervo encontra-se acondicionado de forma inadequada, podendo haver comprometimento da sua integridade.

Por todo o exposto sugere-se:

- Que o espaço cultural seja devolvido à comunidade no menor espaço de tempo possível para abrigar a Casa de Cultura de Antônio Carlos e a Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Antônio Carlos.
- Até que o imóvel retome as suas atividades culturais, todo o acervo existente na edificação deverá ser inventariado, limpo e acondicionado em local adequado. O local de acondicionamento deve ser escolhido com cuidado, devendo apresentar condições que não ofereçam risco ao acervo. Nesse sentido, deve ser observada a localização das janelas, insolação da sala e condições das paredes externas do prédio e da cobertura. Os objetos devem estar colocados longe de corrente de ar, de portas e janelas. O mobiliário deve ser mantido afastado da parede para facilitar a circulação de ar. No local de acondicionamento também devem ser observadas medidas de prevenção contra insetos xilófagos, fungos e bactérias, traças e baratas, roedores.
- Os objetos não devem ficar em contato direto com o piso, devendo ficar armazenados em estantes de aço sem sinais de oxidação.
- Toda a documentação da Secretaria de Cultura e Turismo deverá ser organizada e acondicionada em local adequado. Documentos que se referem ao acervo cultural do município devem estar disponíveis para consulta.

Para o imóvel, também é necessário:

- Por se tratar de edificação de uso público, deverá ser elaborado e executado Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.
- O Dossiê de Tombamento da Edificação deverá ser complementado conforme metodologia proposta pelo Iepha para receber a pontuação referente ao ICMS Cultural, devendo ser definidas as diretrizes para intervenções nestas áreas, evitando descaracterizações.

⁴ Lei 1544 de 30 de novembro de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Especialista em estruturas deverá vistoriar o imóvel para verificar as causas da existência da trinca entre o piso da varanda e alvenaria frontal e apontar solução para o problema.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4